



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 35/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CNPJ: 23.612.685/0048-96 E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, CNPJ 17220203/0001-96 - UNIDADE DE REFERÊNCIA SIASS-CEFET/MG PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, CNPJ nº 23.612.685/0023-38, neste ato, representado pela Secretaria Executiva - Substituta Sra. **LUCIANA VASCONCELOS NAKAMURA**, matrícula SIAPE: 1972661, nomeada pela Portaria nº 1.040, de 28/06/2024, consoante subdelegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023 e o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET-MG**, Órgão Sede da Unidade SIASS, inscrito no CNPJ 17220203/0001-96, com sede à Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, CEP: 30421-169, Unidade de Referência SIASS CEFET-MG representado por sua Diretora Sra. Dra. **CARLA SIMONE CHAMON**, em conjunto denominados Partícipes, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de implantar as ações determinadas pelo Decreto nº 6.833/09, para os órgãos públicos federais sediados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de pericia oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833/09, o qual atende interesse público e recíproco dos partícipes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET

- a) realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;
- b) realizar exames clínicos e psiquiátricos, nos casos de investidura no cargo, sendo que os exames solicitados ficarão sob responsabilidade do candidato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- I) encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;
- II) disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;
- III) disponibilizar, a título de cooperação, servidores do quadro permanente, ocupante de cargos administrativos, médicos, cirurgiões-dentistas, psicólogos, assistentes sociais e equipe de enfermagem, entre outros profissionais para atuarem na Unidade SIASS CEFET-MG;
- IV) observar a necessária substituição do servidor cedido em cooperação técnica em função de aposentadoria ou afastamentos por mais de 2 meses consecutivos, que impossibilitem a permanência do servidor na Unidade SIASS visando manter o regular atendimento aos servidores;
- V) encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS CEFET-MG;
- VI) custear diárias a serem solicitadas pelo SCDP quando for necessária a presença de integrantes da equipe SIASS CEFET-MG no local demandado do órgão participante.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. A unidade do SIASS – CEFET-MG poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela unidade SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos participantes.

Subcláusula quarta. Durante a execução deste Acordo, semestralmente, a unidade SIASS-CEFET encaminhará relatório com o número de atendimentos realizados, direcionado ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e ao Secretário Executivo para ciência.

Subcláusula quinta. O SIASS-CEFET fica responsável por acompanhar a frequência da servidora do Ministério do Trabalho e Emprego, que executará as atividades a título de cooperação, enviando sua folha de frequência até o 2º dia útil de cada mês.

Subcláusula sexta. A aferição dos resultados se dará por intermédio de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado. Para a execução do objeto do presente Acordo, o MTE disponibilizará uma servidora para atuar presencialmente na Unidade SIASS/CEFET-MG, prestando serviços de suporte administrativo e/ou técnico, perfazendo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com amparo no art. 25 e seu parágrafo único, da Lei 12.269, de 2010.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA VASCONCELOS NAKAMURA

Secretária-Executiva Substituta do Ministério do Trabalho e Emprego

Documento assinado eletronicamente

CARLA SIMONE CHAMON

Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET-MG

Órgão Sede da Unidade SIASS

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

Participe 1: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG	
Nome: Carla Simone Chamon	
CNPJ :17220203/0001-96	
Email: gabinete@cefetmg.br	
Endereço: Avenida Amazonas	Nº: 5.253
Bairro Nova Suíça	CEP: 30421-169

Participe 2: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - dados de MG	
Representante Legal: Luciana Vasconcelos Nakamura	CNPJ:23.612.685/0036-52
Email: carlos.calazans@trabalho.gov.br	
Endereço: Avenida Afonso Pena	Nº 1316, 5º andar
Bairro: Centro	CEP:30.130-003

2 IDENTIFICAÇÃO

O SIASS - Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - instituído pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, é um subsistema do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC. Tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal - PASS.

Por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica a unidade SIASS do Centro de Educação Tecnológica de Minas Gerais realizará sua atuação em:

a) Ações de perícia em saúde, conforme o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal;

b) Exames necessários a investidura nos cargos;

c) Ações compartilhadas de vigiância e promoção à saúde;

A atuação da unidade SIASS atenderá aos servidores da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, que consiste no total de 1.336 (mil, trezentos e trinta e seis), sendo 682 (seiscentos e oitenta e dois) servidores ativos e 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) inativos.

As perícias serão realizadas em Belo Horizonte, Região Metropolitana, Itabira.

A legislação e a ética profissional determinam que o perito oficial seja imparcial frente às solicitações do usuário, todavia o ato pericial deve ser realizado seguindo os princípios da cordialidade e do respeito à dignidade humana. Na unidade SIASS CEFET-MG a perícia em saúde conta com o envolvimento dos profissionais da junta oficial em saúde (médicos e odontólogos), do serviço social e da psicologia.

A perícia oficial em saúde consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico formalmente designado, com o objetivo de subsidiar a Administração Pública Federal na fundamentação da decisão a que está obrigada, originando informações epidemiológicas sobre as ocorrências de afastamentos por razões de doenças e agravos, fundamentando o planejamento de programas e ações de promoção de saúde e a segurança dos ambientes de trabalho.

Os exames de investidura, no contexto do SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor), são exames médicos obrigatórios para comprovar a aptidão física e mental do novo servidor ao entrar em cargo público. Estes exames visam garantir que o servidor esteja apto para exercer as funções do cargo e que não apresente condições que possam prejudicar o seu desempenho ou a saúde dos demais servidores.

3 JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde dos servidores públicos civis federais é fator relevante, pois o cuidado com o profissional, no tocante à prevenção e acompanhamento de doenças, impactará em melhores condições de trabalho e na prestação de serviços à altura das expectativas da sociedade.

O SIASS funciona através de suas unidades, que são sediadas em entidades públicas federais que detêm experiência, conhecimento e força de trabalho para promover as ações da PASS, de modo a atender os servidores das instituições participes por meio de um acordo de cooperação técnica firmado.

A necessidade de coordenar e integrar ações e programas encontra previsão no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009:

Art. 2º O SIASS tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - assistência à saúde: ações que visem a prevenção, a detecção precoce e o tratamento de doenças e, ainda, a reabilitação da saúde do servidor, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde do servidor público civil federal;

II - perícia oficial: ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais; e

III - promoção, prevenção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho.

Promover a atenção à saúde dos servidores públicos civis federais, como um dos eixos de atuação na democratização das relações de trabalho, é uma orientação estratégica com vistas a valorizar o servidor público federal partícipe direto e ativo na construção de uma sociedade melhor. A manutenção da política de atenção à saúde do servidor construída com a participação dos profissionais de saúde e técnicos dos diversos órgãos públicos tem sido uma das principais ações de reformulação do modelo de gestão de pessoas.

Essa política vem sendo construída de forma coletiva e colabora na superação das distorções de direitos existentes entre os diversos órgãos do SIPEC. Assim, acentua-se a necessidade de Acordos de Cooperação Técnica garantindo a participação e a co-responsabilidade em todas as ações por parte dos órgãos integrantes de cada Unidade SIASS, atendendo ao cumprimento da legislação vigente.

No SIASS, os acordos de cooperação técnica são fundamentais para a realização de perícias oficiais em saúde. Eles garantem que as unidades de saúde SIASS, sediadas em órgãos públicos, possam realizar perícias médicas e odontológicas para servidores da administração federal.

4 PÚBLICO ALVO A SER BENEFICIADO

MTE	ATIVOS	INATIVOS
	682	654

O público alvo total no SETOR DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO a serem atendidos pelo Acordo do Termo de Cooperação é de 1336 servidores.

5 ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

1-Ações de perícia em saúde conforme Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

2- Exames para investidura no cargo.

3- Ações compartilhadas de vigilância e promoção à saúde;

6 FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS

A participação dos órgãos acontecerá mediante as contrapartidas definidas após avaliação, considerando o quantitativo a ser atendido bem como a necessidade do CEFET-MG Unidade SIASS e a disponibilidade do partícipe, conforme cláusula sexta, incisos III e V do Acordo de Cooperação Técnica.

Caberá ao órgão partícipe prover apoio para capacitação da equipe do SIASS, mediante demanda, quando for possível atender. Esse apoio implica em arcar com os custos de inscrição em cursos de capacitação relacionados com a atuação do SIASS.

Quando houver demanda apresentada pelo órgão partícipe, que necessite deslocamento de servidores do SIASS CEFETMG para atendimento específico daquela demanda, caberá ao solicitante arcar com os custos de deslocamento e hospedagem (diárias) do(s) servidor(es) que realizará o atendimento.

SERVIDOR CONTRAPARTIDA	Periodicidade
Supporte administrativo e/ou técnico (1 profissional) -	40h/semanais
Supporte administrativo e/ou técnico (1 profissional) -	40h/semanais

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
(não se aplica)		Fixar prazo para entrega; caso seja mensalmente, fixar data, caso anualmente determinar o mês e data.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste Acordo, semestralmente, a unidade SIASS-CEFET encaminhará relatório com o número de atendimentos realizados, direcionado ao Superintendente Regional do Trabalho em Minas Gerais.

O SIASS-CEFET fica responsável por acompanhar a frequência da servidora do Ministério do Trabalho e Emprego, que executará as atividades a título de cooperação, enviando sua folha de frequência até o 2º dia útil de cada mês à SRTE/MG.

A aferição dos resultados se dará por intermédio de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATA	ÓRGÃO ENVOLVIDO
Assinatura do Acordo de Cooperação	Ano de 2025	Todos os órgãos partícipes
Perícias singulares e Juntas médicas oficiais	A partir da publicação do acordo	Partície 1
Análises e perícia referentes a investidura no Cargo	A partir da publicação do acordo	Todos os órgãos partícipes
Ações compartilhadas de vigiância e promoção à saúde	A partir da publicação do acordo	Todos os órgãos partícipes
Acompanhar e avaliar os resultados das atividades	A partir da publicação do acordo	Todos os órgãos partícipes
Relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados	Até 30 (trinta) dias após o encerramento do acordo	Todos os órgãos partícipes

9 METAS DO PLANO DE TRABALHO

Realização de todas as ações e atividades programadas frente as necessidades administrativas e técnicas referentes ao definido neste acordo.

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e comprovação das formas de participação a serem disponibilizadas pelos órgãos envolvidos, com vigência de 60 meses a partir da publicação nos sites oficiais na internet dos partícipes, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Vasconcelos Nakamura, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 12/01/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone do Chamon, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=7585106&crc=689FF1CC, informando o código verificador **7585106** e o código CRC **689FF1CC**.

Referência: Processo nº 13621.111315/2023-11.

SEI nº 7585106